



Número: **0802502-28.2021.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **13/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GIRLIAN GONCALVES DE SOUZA E SILVA (AUTOR)		MICHEL DE MOURA DANTAS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61583475	01/08/2022 12:09	Petição	Petição
61583476	01/08/2022 12:09	2833156_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros Documentos
61583477	01/08/2022 12:09	2833156_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Outros Documentos

EM ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/07/2022

Valor Final:

R\$ 389,72

Número da Guia:

075.2022.601838

Número do Boleto:

075.6.22.01838/01

Via da Parte / Processo

866400000034 897209283182 520220731076 562201838017

Número do Processo: 0802502-28.2021.815.0751

Comarca: Bayeux

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 5.187,67

Promovente:

GIRLIAN GONCALVES DE SOUZA E SILVA

Promovido:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Data Emissão: 13/07/2022

Valor da UFR: R\$ 62,08

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 389,72

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 389,72

Tipo da Guia:

Custas Finais

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 310,40
R\$ 77,81
R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0802502-28.2021.815.0751

Comarca: Bayeux

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: GIRLIAN GONCALVES DE SOUZA E SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 310,40
R\$ 77,81
R\$ 1,51

Número da Guia: 075.2022.601838

Número do Boleto: 075.6.22.01838/01

Data da Emissão: 13/07/2022

Data Vencimento: 31/07/2022

UFR Vigente: R\$ 62,08

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 389,72

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 389,72

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866400000034 897209283182 520220731076 562201838017



Pagar com PIX:



Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL	
	0	
DATA DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
25/07/2022	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO	
PB/Bayeux	08025022820218150751	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	RÉU	389,72
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GIRLIAN GONCALVES DE SOUZA E SILVA	Jurídica	09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
950F92CFBC3097BC	FÍSICA	04646751461
CÓDIGO DE BARRAS		
86640000003 4 89720928318 2 52022073107 6 56220183801 7		





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX/PB

Processo: 08025022820218150751

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIRLIAN GONCALVES DE SOUZA E SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BAYEUX, 28 de julho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

